



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 96, DE 31 DE MAIO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993.”.

Senhores Deputados, a presente propositura objetiva a alteração da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, a qual “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, a fim de que seja retirado do texto normativo a exigência de avaliação de títulos para todos os cargos mantendo este requisito somente para os cargos de Delegado de Polícia e Médico Legista.

Cumpre ressaltar que a proposta não irá implicar em aumento das despesas existentes, mas trará maior celeridade ao Concurso da Polícia Judiciária Civil, tendo em vista que se trata de mera alteração de requisitos, reforçando a exigência do critério de nível superior para o ingresso efetivo nas carreiras policiais civil, a fim de atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza dos cargos, visando, sobretudo, melhor prestação de serviço à sociedade, garantindo uma maior atuação no combate à criminalidade no Estado de Rondônia.

Neste sentido a alteração solicitada refere-se aos requisitos necessários para o provimento dos cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Datiloscopista Policial e Técnico de Necropsia, que por força da Lei Complementar nº 824, de 3 de junho de 2015, alteradora da Lei Complementar nº 76, de 1993, determinou como condição para o ingresso, nomeação e a posse nos cargos da Polícia Judiciária Civil, de caráter efetivo, a aprovação em concurso público realizado em fases eliminatórias: as provas, os títulos a frequência e aprovação no curso de formação da Academia de Polícia para todos os cargos e prova oral para os cargos de Delegado de Polícia e Médico Legista.

Assim sendo, os concursos realizados pela Polícia Judiciária Civil são compostos de diversas fases o que prolongam o certame de forma demasiada, diante disso, a sugestão de alteração legislativa visa dar celeridade ao certame, tendo em vista que estas fases não interferem na qualidade da formação dos futuros policiais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/06/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029124562** e o código CRC **576B3162**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0019.081301/2022-41

SEI nº 0029124562



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE MAIO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº
76, de 27 de abril de 1993.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e o **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. O ingresso, a nomeação e a posse em cargos da Polícia Judiciária Civil, de caráter efetivo, ocorrerá mediante aprovação em concurso público realizado em fases de caráter classificatório e/ou eliminatório:

I - de provas e títulos, para os cargos de Delegado de Polícia e Médico Legista e a de provas, para os demais cargos, exigindo-se do candidato formação em nível superior;

II - de prova oral, para os cargos de Delegado de Polícia e Médico Legista, a qual versará sobre as disciplinas exigidas nas provas objetivas;

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/06/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029202603** e o código CRC **25CCB76A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0019.081301/2022-41

SEI nº 0029202603